

Lei Nº 357 de 9-5-970

Anteigo o Poder Executivo a ele-
luar Governador com a Autarquia
Elétrica de Goiás S/A, e de
outras providências

A Câmara Municipal de Goiânia de Goiás
Estado de Mato Grosso, decide e se Refere Municipal
concernente a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
comênio com a Central Elétrica de Goiás S/A.
CELG referente a construção de rede de transmissão de
Energia Elétrica do trecho compreendido entre Fulda-
mas, Juicemas, Firmimópolis, Ipocó, Itapocara, Tô-
dos do Estado de Goiás, e Barra do Garças neste
Estado, com sistema de transmissão através
de repetidores e cabos com capacidade de 66 KV e abcom
pando Barra do Garças também com 66 KV, com
3000 KVA máximo, e, com fornecimento imediato a
municipal em 34,5 KV, respondendo, inicialmente a
1.000 KVA.

§ Único - Para substituição dos cabos por

vistas neste artigo, já construída, pelo Convênio,
uma subestação em Araporcas, outra em
Barra do Garças, além de outras que sejam
necessárias ao longo da rede, a critério do
CEGG.

Art. 2º - Prefeitura convenerá com a quan-
tia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)
para execução da obra acima referida.

4.1) Art. 3º - Fica assim o Poder Executivo au-
torizado a acatar com a obra a forma de
pagamento podendo utilizar crédito da Lei
4.112. Obras Públicas do setor de iluminação
Pública, construída da Usina Hidroelétrica,
do corrente exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a abrir o crédito necessário para fazer
face a obrigação a que se refere o artigo 2º
desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra
do Garças, MT.

João Xavier da Costa
Prefeito Municipal